

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**



*Fazendo justiça por todos!*

**LEI MUNICIPAL N°. 24, DE 11 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER OS  
PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA, PETI, PROJOVEM E OUTROS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no âmbito dos programas **BOLSA FAMÍLIA, PETI, PROJOVEM E OUTROS** subsidiados por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e complementados com recursos próprios.

**Parágrafo único -** A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades peculiares de cada programa.

**Art. 2º -** A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

**Parágrafo único -** A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

**Art. 3º -** Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Sanctioned  
12/03/2013

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**



*Trabalhando por você!*

**Art. 4º** - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

**Parágrafo único** - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

**Art.6º** - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 7º** - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o valor e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**



*Trabalhando por você!*

- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

**Art. 8º** – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 10** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 11** – O quadro de pessoal para atender os programas da **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PETI, PROJOVEM E OUTROS** é assim constituído:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador de Projetos	06	40 hs/semanais	R\$678,00
Coordenador de Unidade de Acolhimento Institucional	01	40 hs/semanais	R\$1200,00

Prefeitura de  
São João do Paraíso



*Trabalhando por você!*

Coordenador do Programa Bolsa Família	01	40 hs/semanais	R\$900,00
Cuidador	08	12/36	R\$678,00
Educador Social	02	40 hs/semanais	R\$678,00
Entrevistador	03	40 hs/semanais	R\$678,00
Monitor de Oficinas -	29	A ser definida em decreto	A ser definido em decreto
Monitor de Telecentro	03	40 hs/semanais	R\$678,00
Orientador Social	16	A ser definida em decreto	A ser definido em decreto

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, a carga horária e as tabelas de vencimento para as funções temporárias de Monitor de Oficinas e Orientador Social.

§ 2º - As atribuições das funções temporárias, a escolaridade mínima e o local da prestação dos serviços são os constantes no anexo I.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13 – Fica revogada a lei municipal nº. 23 de 25 de janeiro de 2013.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João do Paraíso, 27 de fevereiro de 2013.

  
Antônio Caroba da Silva

Prefeito Municipal.

Prefeitura de  
São João do Paraíso



*Trabalhando por você!*

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO TEMPORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDA DE MÍNIMA</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>COORDENADOR PROJETOS</b>	<b>DE Ensino Médio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, projeto/programa a ser desenvolvido o trabalhado;</li> <li>-Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias envolvidas nos projetos/programas;</li> <li>- Articulação com a rede de serviços;</li> <li>- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;</li> </ul>	<p><b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b></p> <p>Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social</p>
<b>CUIDADOR</b>	<b>Ensino Médio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cuidados básicos alimentação, higiene com e proteção;</li> <li>- relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</li> <li>- organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li> <li>- acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de</li> </ul>	<b>Unidade de Acolhimento Institucional</b>

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**

*Trabalhando por você!*



			nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;	
<b>ENTREVISTADOR</b>	Ensino Médio e Informática	- Atender e entrevistar pessoas, consultar sistemas informatizados, preencher e digitar o formulário específico para inclusão, alteração, atualização e revalidação das informações das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;	- Gestão da entidade, administrativa e logística; elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;	<b>Unidade de Acolhimento Institucional</b>
<b>COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>	Nível Superior e Experiência em Função Congênere	- Coordenação financeira, administrativa e logística;	- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;	
		- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;	- Articulação com a rede de serviços;	
		- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;		
<b>COORDENADOR DO</b>	Ensino Médio	- Coordenação das atividades		<b>Programa Bolsa Família</b>

Prefeitura de

# São João do Paraíso



*Trabalhando por você!*

PROGRAMA FAMÍLIA	BOLSA	do Cadastro Único e auxiliar na gestão do Programa Bolsa Família.	
EDUCADOR SOCIAL	Ensino Médio	Acompanhamento social e familiar; participar de reuniões; Registro dos atendimentos; Articulação com a rede de atendimento; Facilitar formações; Facilitar grupos.	CREAS
MONITOR DE TELECENTRO	Ensino Médio e Informática	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento ao Público</li> <li>- Promover o uso efetivo das tecnologias da informação e comunicação no desenvolvimento local em suas múltiplas dimensões;</li> <li>- Trabalhar ativamente para que toda a comunidade local, independentemente de grupo, filiação partidária ou religiosa, idade, escolaridade e outros elementos de diversidade,</li> <li>- Promover atividades de formação junto aos usuários;</li> <li>- Apoiar os usuários na navegação livre e assistida;</li> <li>- Zelar pelas boas condições dos equipamentos disponíveis no Telecentro;</li> <li>- Relatar para o gestor ou responsável pelo Telecentro sobre os eventuais problemas técnicos (software e hardware) que aconteçam;</li> <li>- Colaborar com as atividades</li> </ul>	<b>Telecentro São Joaquim, Telecentro Boa Sorte e Telecentro Barninha</b>

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**



*Trabalhando por você!*

MONITOR DE OFICINAS	ser definida em decreto de acordo com a oficina a ser oferecida	de avaliação do projeto; - Cadastrar usuários e manter registro atualizado dos atendimentos realizados;
		<p>- Trabalhar colaborando com o gestor, outros monitores e demais atores envolvidos no Telecentro.</p> <p>- Realizar sob orientação do Técnico do CRAS e com a participação do Gestor, o Planejamento dos Programas e Projetos a serem executados;</p> <p>- Organizar e Coordenar as atividades sistemáticas culturais;</p> <p>- Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, envolvendo técnicas da Oficina proposta;</p> <p>- Participar dos Planejamentos em equipe técnica do CRAS quando solicitado;</p> <p>- Responsabilizar-se, junto com técnicos de nível superior, pelo trabalho desenvolvido com os grupos de crianças e famílias, desenvolvendo e fomentando atividades lúdicas;</p> <p>- Discutir sistematicamente, os registros realizados, com o técnico de nível superior, com subsídio ao planejamento de atividades e avaliação de</p> <p><b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;</p>

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**  
*Trabalhando por você!*



ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar e cuidar dos materiais e equipamentos (relatar a necessidade de reposição ou manutenção dos materiais utilizados);</li> <li>- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Projovem-Adolescente;</li> <li>- Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;</li> <li>- Desenvolver os conteúdos e atividade programadas.</li> <li>- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens.</li> <li>- Desenvolver atividades nos projetos da Assistência Social, de acordo com as demandas do público alvo.</li> </ul>	<p>resultados;</p> <p><b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b></p> <p>Obs.: O local da prestação de serviço por parte do contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;</p>
-------------------	--------------	--	--